



## **Regulamento da REDE RSO PT**

# **Rede Portuguesa de Responsabilidade Social das Organizações**

## **ÍNDICE**

### **CAPÍTULO I - Disposições Gerais**

Artigo 1º- Objeto

Artigo 2º- Âmbito de Aplicação

### **CAPÍTULO II - Caracterização da REDE RSOPT**

Artigo 3º- Enquadramento

Artigo 4º- Missão

Artigo 5º- Princípios

Artigo 6º- Direitos e Deveres

Artigo 7º- Estrutura de Gestão

Artigo 8º- Reunião Geral de Membros

Artigo 9º- Comissão de Acompanhamento

Artigo 10º- Grupos de Trabalho

Artigo 11º- Coordenação

Artigo 12º- Atividades da REDE

Artigo 13º- Localização da REDE

### **CAPÍTULO III- Admissão de membros**

Artigo 14º- Definição de membros

Artigo 15º- Pedido de Adesão

Artigo 16º- Processo de Admissão

Artigo 17º- Desistência

Artigo 18º- Incumprimento de Deveres

### **CAPÍTULO IV- Disposições Finais**

Artigo 19º- Aditamentos e alterações

Artigo 20º- Omissões

Artigo 21º- Entrada em Vigor

## **CAPÍTULO I - Disposições Gerais**

### **Artigo 1º**

#### **Objeto**

O presente Regulamento define os princípios orientadores da Rede Portuguesa de Responsabilidade Social das Organizações (REDE RSO PT), a sua estrutura de gestão, o modo de funcionamento e a admissão de novos membros.

### **Artigo 2º**

#### **Âmbito de Aplicação**

O presente Regulamento aplica-se:

- a) a todo o território nacional;
- b) a todas as pessoas coletivas membro da Rede Portuguesa de Responsabilidade Social das Organizações.

## **CAPÍTULO II - Caracterização da REDE RSO PT**

### **Artigo 3º**

#### **Enquadramento**

A REDE RSO PT é uma organização sem personalidade jurídica que tem uma estrutura aberta, multissetorial e multifuncional e que agrupa entidades de referência dos diversos setores: público, privado e de economia social.

### **Artigo 4º**

#### **Missão**

A REDE RSO PT assume como missão prioritária promover as diferentes dimensões da responsabilidade social (social, económica e ambiental), contribuindo para a mudança de cultura de gestão e dos modelos económicos e cívicos; criando e tratando indicadores; elaborando e divulgando produtos; promovendo a capacitação, informação e sensibilização, no sentido de acelerar a convergência entre todas as organizações e demais partes interessadas, e disseminando conhecimentos e práticas de Responsabilidade Social em alinhamento com os planos públicos nacionais e objetivos europeus e das Nações Unidas.

## **Artigo 5º Princípios**

A REDE RSO PT e os seus membros devem pautar a sua atuação de acordo com os seguintes princípios:

### **1 - Ética e Transparência**

Aderir aos princípios da ética, honestidade, respeito mútuo, confiança entre as partes, integridade e transparência nos negócios, combater o tráfico de influências (a oferta ou receção de suborno e a corrupção na esfera pública e privada) e influenciar as partes interessadas neste combate, bem como promover as práticas de comércio justo.

### **2 – Direitos Humanos Fundamentais**

Respeitar integralmente a proteção dos direitos humanos fundamentais com base na Declaração Universal dos Direitos Humanos e incorporando, nas suas práticas, os princípios das Convenções Fundamentais da OIT e da ONU.

Reconhecer o direito de todos os trabalhadores e trabalhadoras de constituir organizações sindicais e órgãos de representação e de aderir a essas organizações e respeitar o direito efetivo à negociação coletiva.

Condenar e comprometer-se a não recorrer ao trabalho forçado ou obrigatório e ao trabalho infantil.

### **3 - Boa Governança**

Compromisso organizacional com as práticas integradas ao nível social, ambiental e económico, procurando reduzir a exposição a riscos decorrentes dos impactes nessas vertentes através da implementação de requisitos, normas e documentos que garantam a sua continuidade.

### **4 - Diálogo com as partes interessadas**

Confiar no diálogo como o único meio legítimo de realização da persuasão, superação de divergências e resolução de conflitos. Garantir um relacionamento aberto, transparente e de confiança com as diferentes partes interessadas; instituir canais de auscultação das partes interessadas e integrar as suas preocupações; reportar de forma credível e objetiva o desempenho, na sua vertente económica, ambiental e social. Promover, ainda, o diálogo e a cooperação com outras entidades públicas e privadas e outros movimentos relevantes.

## **5 - Criação de Valor**

Promover uma gestão de elevado nível de qualidade nos produtos/serviços e processos integrando os aspetos ambientais e sociais nos processos de planeamento e tomada de

decisão. Promover e incentivar o investimento em investigação e desenvolvimento, incorporando a inovação nos seus produtos/serviços e processos.

## **6- Gestão de Recursos Humanos**

Promover uma gestão adequada dos recursos humanos, tendo presente o princípio da igualdade de género; reforçar os sistemas de gestão que garantam a saúde, segurança e bem-estar das pessoas. Promover o desenvolvimento das capacidades individuais através de programas de formação profissional contínua e de desenvolvimento de competências e de qualificações. Premiar a excelência e o mérito. Rejeitar práticas abusivas e discriminatórias. Valorizar a igualdade de oportunidades.

## **7 - Igualdade e Diversidade**

Respeitar e valorizar as diferenças das pessoas e estimular a promoção da igualdade e da diversidade na missão das organizações, em todas as suas dimensões, promovendo políticas e práticas que fomentem a igualdade de oportunidades e de direitos.

## **8 - Proteção e Gestão Ambiental**

Contribuir para o aprofundamento das políticas públicas nacionais e para as boas práticas das organizações, relativas aos princípios da Economia Circular e da Responsabilidade Ambiental, integradas na Estratégia das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável e nas metas do Pacto Ecológico Europeu. Promover projetos, iniciativas e boas práticas que favoreçam a preservação e a valorização dos ecossistemas ambientais e a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Investir em tecnologias e produtos sustentáveis e que valorizem a dimensão ecológica e a ecoeficiência. Estimular a internalização de padrões elevados de desempenho ambiental em toda a cadeia de valor das organizações. Prevenir e minimizar riscos ambientais nas atividades económicas e sociais, nomeadamente através da adoção de comportamentos sustentáveis, no favorecimento de políticas adequadas e na gestão inteligente dos sistemas, produtos, serviços e outras atividades. Adotar e monitorar indicadores de gestão ambiental, promovendo a melhoria contínua das organizações.

## **9 - Desenvolvimento sustentável das comunidades territoriais e locais**

Apoiar iniciativas de promoção social, económica e cultural que favoreçam a resiliência e a sustentabilidade integrada dos territórios e comunidades locais. Promover a participação e o envolvimento das comunidades locais em iniciativas de empreendedorismo sustentável e de voluntariado. Desenvolver estratégias coerentes de coesão local e de inteligência territorial, favorecendo nomeadamente a transferência de conhecimento e a capacitação técnica e tecnológica, a formação de recursos humanos, o reforço das redes de logística, entre outras. Valorização de recursos, pessoas e organizações das comunidades locais e regionais.

## **10 - Marketing e Comunicação Responsáveis**

Orientar a política de marketing e comunicação pelo respeito à verdade, transparência, consistência e integridade, refletindo os valores da ética e da responsabilidade social.

### **Artigo 6º Direitos e Deveres**

1. Constituem direitos dos membros da REDE RSO PT:
  - a) Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à prossecução da missão da REDE;
  - b) Participar nas atividades da REDE, incluindo nos Grupos de Trabalho e *Task Forces*;
  - c) Ter acesso a informação periódica divulgada pela REDE, incluindo sobre práticas de Responsabilidade Social partilhadas pelas diversas organizações, facilitadora de processos de benchmarking;
  - d) Ter direito de uso de voto na estrutura organizativa.
  
2. Constituem deveres dos membros da REDE RSO PT:
  - a) O compromisso com os princípios e missão da REDE e a procura da excelência nas políticas e práticas de Responsabilidade Social;
  - b) A disseminação e promoção da Responsabilidade Social, enquanto dimensão estratégica de gestão das organizações, de uma forma transparente e objetiva, junto das suas partes interessadas, através dos seus meios de comunicação corporativa e/ou outros disponíveis;
  - c) A participação ativa nas atividades promovidas pela REDE, nomeadamente em eventos e produtos, incluindo nos inquéritos dirigidos aos membros;
  - d) A participação nos Grupos de Trabalho e nas *Task Forces*;
  - e) A disponibilização e atualização dos contactos da organização, dos seus interlocutores e dos representantes na REDE;
  - f) A partilha de informação sobre as suas atividades, parcerias e apoios no âmbito da Responsabilidade Social;
  - g) O respeito pelos mandatos e deliberações da Comissão de Acompanhamento e demais órgãos.

## **Artigo 7º** **Estrutura de Gestão**

A REDE RSO PT prossegue a sua missão através da seguinte estrutura de Gestão Executiva e Operacional:

1. Reunião Geral de Membros (RGM)
2. Comissão de Acompanhamento (CA)
3. Grupos de Trabalho (GT)

## **Artigo 8º** **Reunião Geral de Membros**

1. A RGM é composta por todos os membros da REDE RSO PT, em pleno exercício de direitos.
2. A RGM é presidida por um/a representante das organizações da Comissão de Acompanhamento.
3. Consideram-se em pleno exercício de direito os membros ativos que participem nas atividades principais da Rede, nomeadamente na Convenção Anual, na RGM, nos Grupos de Trabalho e nas *Task Forces* que sejam criadas.
4. Compete à RGM:
  - a) Aprovar o relatório de atividades anual;
  - b) Ratificar o regulamento e eventuais alterações;
  - c) 1. Apreciar e decidir sobre quaisquer reclamações ou recursos apresentados pelas organizações membros ativos da Rede, relativamente a decisões proferidas pela Comissão de Acompanhamento, nomeadamente as respeitantes à suspensão ou exclusão da sua qualidade de membros.
    2. Apreciar e decidir sobre eventuais reclamações ou recursos da decisão da Comissão de Acompanhamento da não aceitação da pretensão de adesão à Rede, por parte de qualquer Organização.
  - d) Ratificar a Coordenação nomeada pela Comissão de Acompanhamento;
  - e) Aprovar quaisquer outras decisões colocadas em agenda.
5. As deliberações da RGM são tomadas por consenso e, no caso de este não se conseguir, a decisão será tomada por maioria dos membros presentes.
6. A RGM reúne anualmente, podendo existir outras reuniões extraordinárias justificadas.

## **Artigo 9º**

### **Comissão Acompanhamento**

1. A Comissão Acompanhamento (CA) é um órgão de gestão constituído por:
  - a) Membros fundadores ativos;
  - b) Membros Coordenadores/as dos GT e Membros que tiveram ou têm um papel relevante em atividades na Rede.
2. As deliberações da CA são tomadas por consenso e, no caso de este não se conseguir, a decisão será tomada por maioria dos membros presentes.
3. Os membros da CA têm o dever de manter o sigilo sobre todas as matérias que sejam objeto de discussão, no âmbito das suas responsabilidades, que não sejam do domínio público e que impliquem reserva legal.
4. A CA escolhe, de entre os seus membros, as duas organizações que assumem a Coordenação dos trabalhos da RSO PT por períodos de dois anos.
5. A CA tem a responsabilidade de analisar os Questionários de Proposta de Adesão de novas organizações e avaliar se cumprem os requisitos necessários para serem admitidas como membros.

## **Artigo 10º**

### **Grupos de Trabalho**

1. Os Grupos de Trabalho são unidades operacionais de desenvolvimento de atividades que têm por base uma das diversas vertentes da Responsabilidade Social.
2. As temáticas abordadas pelos Grupos de Trabalho, bem como a sua duração, serão geridas em função da missão da RSO PT e de acordo com os interesses manifestados pelos seus membros.
3. Os Grupos de Trabalho são aprovados pela Comissão de Acompanhamento, sendo eleitos para o coordenar um ou dois dos seus membros, por decisão de todos os que o integram.
4. O/A coordenador/a (um membro ou mais) do Grupo de Trabalho deverá integrar, durante o período em que o GT funcionar, a Comissão de Acompanhamento.
5. Cada Grupo de Trabalho deve elaborar um plano de atividades anual e apresentar um relatório de atividades realizadas no ano anterior, que devem ser enviados à Comissão de Acompanhamento em cada ano.

### **Artigo 11º**

#### **Coordenação**

1. A Coordenação é constituída no mínimo por 2 membros da Comissão de Acompanhamento que asseguram as atividades normais e diárias de funcionamento da RSO PT, incluindo:

- a) A representação da REDE junto dos membros e de organizações ou eventos externos, podendo delegar noutro membro da CA;
- b) A gestão dos pedidos de adesão de membros;
- c) A gestão da base de dados de membros;
- d) A gestão do mail institucional;
- e) O apoio à comunicação interna e externa.

### **Artigo 12º**

#### **Atividades e sustentabilidade da REDE**

1. A REDE RSOPT realiza atividades que concorrem para a promoção da sua missão e objetivos.
2. Os membros deverão assegurar a sustentabilidade de cada atividade ou evento promovidos no âmbito dos Grupos de Trabalho e de *Task-Forces*, nomeadamente através da afetação voluntária de recursos humanos, logísticos ou financeiros.

### **Artigo 13º**

#### **Localização da REDE**

Não tendo a RSO PT personalidade jurídica, a sua morada é em cada momento, associada à morada fiscal das organizações que a coordenam, sendo por isso de privilegiar que toda a comunicação seja feita através do seu email institucional - [redersopt@gmail.com](mailto:redersopt@gmail.com).



## **CAPÍTULO III - Membros**

### **Artigo 14º**

#### **Definição de membros**

1. Para serem admitidas como membros Ativos as organizações candidatas deverão ser entidades coletivas com personalidade jurídica (de natureza pública ou privada, com ou sem fins lucrativos).
2. Podem ser admitidos como membros Observadores, pessoas ou entidades individuais e personalidades públicas que, pela sua atividade ou percurso público, técnico ou científico, possam contribuir para acrescentar valor aos trabalhos em desenvolvimento na REDE.

### **Artigo 15º**

#### **Pedido de Adesão**

O pedido de adesão à RSO PT pode ser feito em qualquer altura, através dos procedimentos definidos em <https://rederso.pt/aderir-2/>.

### **Artigo 16º**

#### **Processo de Admissão**

1. Para serem admitidas como membros as organizações candidatas deverão preencher o Questionário de proposta de adesão à RSO PT, disponível em <https://rederso.pt/aderir-2/>
2. Após verificação preliminar dos requisitos referidos no número anterior, a Comissão de Acompanhamento decidirá sobre a admissão de novos membros e diligenciará pela sua conveniente publicitação nos canais próprios.
3. A recolha e a disseminação de dados são realizadas de acordo com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) em vigor.

### **Artigo 17º**

#### **Desistência**

A desistência de membro deve ser comunicada por mail enviado para o endereço institucional da RSO PT.

**Artigo 18º**  
**Incumprimento de Deveres**

1. O incumprimento voluntário e reiterado dos compromissos assumidos aquando da adesão à REDE e constantes no presente regulamento serão passíveis de apreciação pela Comissão de acompanhamento, podendo conduzir à exclusão da Organização enquanto membro da REDE.
2. Constitui igualmente motivo ponderoso para a exclusão de membro da REDE qualquer decisão judicial associada a infrações legais conflituantes com os princípios e valores da REDE.
3. Das referidas decisões de exclusão poderão as Organizações recorrer para a Reunião Geral de Membros.

**CAPÍTULO IV- Disposições Finais**

**Artigo 19º**  
**Aditamentos e alterações**

Todos os aditamentos e alterações ao presente Regulamento só serão válidos e eficazes se realizados com expressa aprovação da Comissão de Acompanhamento.

**Artigo 20º**  
**Omissões**

Os diferendos que possam eventualmente surgir relativamente à interpretação, execução, aplicação, alteração, resolução ou desvinculação do presente Regulamento, serão analisados individualmente em sede de Comissão de Acompanhamento e/ou Reunião Geral de Membros.

**Artigo 21º**  
**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à aprovação pela Comissão de Acompanhamento.